

**SUMÁRIO DA 1191ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 021.2021

Data: 27.04.2021

Local: WEBEX

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas

- (1) Colombo Bioenergia S.A. UTE 3 (COLOMBO UTE 3) – CNPJ nº 36.521.204/0001-15;
- (2) Actega do Brasil Tintas e Vernizes Ltda. (ACTEGA DO BRASIL) – CNPJ nº 03.687.143/0010-00;
- (3) Farol Indústria e Comércio S.A. (FAROL IND) – CNPJ nº 02.391.271/0001-40;
- (4) Cooperfibra Fios Cooperativa Agroindustrial (COOPERFIBRA FIOS CL 514) – CNPJ nº 32.367.504/0001-30;
- (5) Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE G (CEEE-G) – CNPJ nº 39.881.421/0001-04;
- (6) Colombo Bioenergia S.A. UTE 1 (COLOMBO UTE 1) – CNPJ nº 37.606.297/0001-43;
- (7) Colombo Bioenergia S.A. UTE 2 (COLOMBO UTE 2) – CNPJ nº 36.686.315/0001-81;
- (8) Colombo Bioenergia S.A. UTE 4 (COLOMBO UTE 4) – CNPJ nº 36.584.315/0001-70;
- (9) CGH Dona Enedina Energia Ltda. (ENEDINA ENERGIA) – CNPJ nº 40.474.308/0001-93;
- (10) Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. (FORMAPLAN) – CNPJ nº 00.262.371/0001-41;
- (11) Condomínio Prologis Ccp Jundiá (PROLOGIS JUNDIAI) – CNPJ nº 17.968.859/0001-91; sendo a empresa citada em “1”, na categoria de geração, classe dos autoprodutores; em “2” e “3” e “10” e “11”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “4”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “5”, na categoria de geração, classe dos geradores; em “6” a “9”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “9”, adesão e operacionalização desde 1º de abril de 2021, considerando a transferência de outorga para “1” e “5” a “8”; sucessão de filial para matriz em “2”; incorporação societária em “3”, transferência de ativo em “4”, e cisão societária em “9”, e cumpriram o prazo previsto para tanto; e (b) para as empresas citadas em “10” e “11”, adesão e operacionalização a partir de 1º de maio de 2021. (Deliberação 0289 CAAd 1191ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO); e (ii) Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Atmo Comercializadora de Energia Ltda. (ATMO); e (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Energética Comercializadora de Energia Ltda. (ENERGETICA COMERCIALIZADORA). (Deliberação 0290 CAD 1191^a)

3. Habilitação do agente Delta Fund IV Comercializadora de Energia S.A. (DELTA FUND IV), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Delta Fund IV Comercializadora de Energia S.A. (DELTA FUND IV) – CNPJ 36.160.187/0001-38, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de abril de 2021. (Deliberação 0291 CAD 1191^a)

4. Desligamento de agentes

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos (a) com sucessão dos agentes: (a.i) Actega do Brasil Tintas e Vernizes Ltda. (ACTEGA) – CNPJ nº 03.687.143/0001-01, sucedido por Actega do Brasil Tintas e Vernizes Ltda. (ACTEGA DO BRASIL) – CNPJ nº 03.687.143/0010-00, em razão de sucessão da filial para matriz; (a.ii) Becker S Indústria de Nutrição Animal Ltda. (BECKER) – CNPJ nº 08.031.164/0001-98, sucedido por Cargill Alimentos Ltda. (NUTRON ITP) – CNPJ nº 01.961.898/0001-27, em razão de transferência de ativo; (a.iii) Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde (COOP CAMPO VERDE) – CNPJ nº 04.476.442/0001-60, sucedido por Cooperfibras Fios Cooperativa Agroindustrial (COOPERFIBRAS FIOS CL 514) – CNPJ nº 32.367.504/0001-30, em razão de transferência de ativo; (a.iv) Drogaria São Paulo S.A. (DROGARIA SP) – CNPJ 61.412.110/0523-84, sucedido por Drogaria São Paulo S.A. (DROGARIA SAO PAULO MATRIZ) – CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em razão de sucessão de filial para matriz; (a.v) Plajax Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (PJX) – CNPJ nº 45.341.526/0001-73, sucedido por Dallon Plásticos Ltda. (DALLON PLASTICOS) – CNPJ nº 08.393.617/0001-26, em razão de encerramento de atividades; (a.vi) Decs Energia Ltda. (CGH DONA ENEDINA) – CNPJ nº 13.482.034/0001-01, sucedido por CGH Dona Enedina Energia Ltda. (ENEDINA ENERGIA) – CNPJ 40.474.308/0001-93, em razão de cisão societária; (a.vii) COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A (COLOMBO I5) – CNPJ nº 44.330.975/0001-53, sucedido por (a) Colombo Bioenergia S.A. UTE 1 (COLOMBO UTE 1) – CNPJ nº 37.606.297/0001-43, (b) Colombo Bioenergia S.A. UTE 2 (COLOMBO UTE 2) – CNPJ nº 36.686.315/0001-81, (c) Colombo Bioenergia S.A. UTE 3 (COLOMBO UTE 3) – CNPJ nº 36.521.204/0001-15, e (d) Colombo Bioenergia S.A. UTE 4 (COLOMBO UTE 4) – CNPJ nº 36.584.315/0001-70, em razão de transferência de outorgas; (a.viii) Marinho Indústria e Comércio de Sebo e Farinha Eireli (MARINHO) – CNPJ nº 76.863.828/0001-35, sucedido por Farol Indústria e Comércio S.A. (FAROL IND) – CNPJ nº 02.391.271/0001-40, em razão de incorporação societária; (a.ix) Myrtos Geração de Energia S.A. (MYRTOS) – CNPJ nº 20.630.087/0001-98, sucedido por Imetame Termelétrica Ltda. (IMETAME TERMELETRICA) – CNPJ nº 23.857.764/0001-01, em razão de transferência de outorga; (a.x) Gics Indústria, Comércio e Serviços S.A. (UTE GALVANI) – CNPJ nº 00.546.997/0001-80, sucedido por Yara Brasil Fertilizantes S/A (YARA BRASIL) – CNPJ nº 92.660.604/0001-82, em razão de incorporação societária; e (a.xi) Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (CEEE-GT) – CNPJ nº 92.715.812/0001-31, sucedido por Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE G (CEEE-G) – CNPJ nº 39.881.421/0001-04, em razão de transferência de outorgas. Os desligamentos citados acima, têm efeito desde 01 de abril de 2021. (Deliberação 0292 CAD 1191^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes - (i) Relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos – agentes: Auto Adesivos Paraná S.A. (AUTO ADESIVOS), Frango DM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRANGO DM), e LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS); (ii) relator Marco Antonio de Paiva Delgado – agentes: Amico Saúde Ltda. (AMICO), Supermercado Serve Todos Pirajui Ltda. (C CE SUPERMERCADO SERVE TODOS), Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA), e Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM); (iii) Relatora Roseane de Albuquerque Santos – agentes: Localiza Rent a Car S A (LOCALIZA), e Superfrio Armazens Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ); e (iv) Relatora Talita de Oliveira Porto – agentes: Cinemark Brasil S.A. (CINEMARK), Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda. (ELOFAR), e Condomínio Edifício Pedra Grande (PEDRA GRANDE)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes: (i) Auto Adesivos Paraná S.A. (AUTO ADESIVOS), representado na Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRANGO DM), representado na Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), sob relatoria do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos; (ii) Amico Saúde Ltda. (AMICO), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), Supermercado Serve Todos Pirajui Ltda. (C CE SUPERMERCADO SERVE TODOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA), e Nova Era Administração e Comercialização de Energia Ltda. (NOVA ERA ADM), sob relatoria do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado; (iii) Localiza Rent a Car S A (LOCALIZA), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), e Superfrio Armazens Gerais S.A. (SUPERFRIO MATRIZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), sob relatoria da conselheira Roseane de Albuquerque Santos; e (iv) Cinemark Brasil S.A. (CINEMARK), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda. (ELOFAR), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), e Condomínio Edifício Pedra Grande (PEDRA GRANDE), representado na Câmara pela Trinity Comercializadora De Energia Eletrica Ltda. (TRINITY ENERGIA), sob relatoria da conselheira Talita de Oliveira Porto, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. Além disso, considerando que o agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS), representado na Câmara pela Cotesa Comercializadora de Energia Ltda. (COTESA) regularizou sua situação em relação ao MCP, contudo, apresentou inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, referente ao mês de março/21, realizada em 19.04.2021, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações até a conclusão do prazo de defesa do Termo de Notificação nº 2090/2021. (Deliberação 0293 CAd 1191ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou o pagamento da Contribuição Associativa de março/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 1492/2021; contudo apresentou inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de março/21, realizada em 19.04.2021, os conselheiros **determinaram** pela suspensão do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações do agente PLASC, até a conclusão do prazo de defesa ao TN nº 2091/2021. (Deliberação 0294 CAd 1191ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4063, referente ao agente Centrais Elétricas Rio Tigre S.A – CERT (CERT)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o agente não atendeu

o prazo de solicitação de modelagem para dezembro de 2020 e janeiro de 2021; (iii) houve a alteração do ponto de medição da usina; e (iv) para fevereiro de 2021 ocorreu um incidente no momento de gerir habilitação técnica e comercial da usina, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, de forma a retroagir a alteração de ligação elétrica da CGH Rio Tigre, de propriedade do agente Centrais Elétricas Rio Tigre S.A – CERT (CERT), com o intuito de que (i) o ponto de medição SCURT-USINA01 seja substituído pelo ponto de medição SCCC2-URT--01 para dezembro de 2020 e janeiro de 2021; e (ii) o ponto de medição SCURT-USINA01 seja desassociado do cadastro da usina em fevereiro de 2021, conforme processo de recontabilização nº 4063, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0295 CAd 1191ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4074, referente aos agentes Calcário Guapirama Ltda. (CALCARIO GUAPIRAMA) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Calcário Guapirama Ltda. (CALCARIO GUAPIRAMA) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), para que seja recontabilizado o mês de outubro de 2020, de forma a ajustar o montante de energia negociado entre as partes, a fim de validar o registro do contrato no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4074, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e também para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 257/2021, 646/2021 e 1441/2021, referente às penalidades apuradas no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4074, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente CALCARIO GUAPIRAMA e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”, e estornar o valor pago de R\$ 658,51 e R\$ 5.692,83 referentes ao TN 257/2021 e o valor pago de R\$ 4.093,25 referente ao TN 646/2021; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0296 CAd 1191ª)

9. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Brookfield Energia Renovável S.A (BROOKFIELD), referente às contestações dos Termos de Notificação nºs 681/2020, 3682/2020, 3683/2020, 3684/2020, 3685/2020, 3686/2020, 3687/2020, 3688/2020, 3689/2020, 3690/2020, 3691/2020, 3692/2020, 3693/2020 e 3694/2020, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1189ª reunião, realizada em 13 de abril de 2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 13.04.2021, em sua 1189ª reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Brookfield Energia Renovável S.A (BROOKFIELD), em sua contestação aos Termos de Notificação apurados de novembro e dezembro de 2017, janeiro de 2018, fevereiro a dezembro de 2019, mantendo a aplicação da penalidade, no valor total de R\$ 31.493.109,16 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e nove Reais e dezesseis centavos); (ii) em 16.04.2021, a empresa protocolou Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência das penalidades; e (v) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, que, em sua 1189ª reunião, realizada em 13.04.2021, determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pela empresa BROOKFIELD, face às penalidades apuradas e notificadas por meio dos Termos de Notificação nºs 681/2020, 3682/2020, 3683/2020, 3684/2020, 3685/2020, 3686/2020, 3687/2020, 3688/2020, 3689/2020, 3690/2020, 3691/2020, 3692/2020, 3693/2020 e 3694/2020,

mantendo sua aplicação, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do artigo 29. (Deliberação 0297 CAd 1191ª)

10. Homologação de empresa especializada em serviços BPM para apoiar na sustentação dos sistemas proprietários da CCEE

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a homologação da contratação da consultoria Uztech Soluções e informática S.A. (Scala Stefanini), empresa especializada em serviços BPM, a fim de apoiar na sustentação ou desenvolvimento de sistemas proprietários da CCEE, que utilizam essa tecnologia de orquestração de processos sistematizados (workflow), tais como: CliqCCEE, SCDE, Siga, SGP, Contas Setoriais, Cadeia de Leilões e GSD, denominadas internamente de “body shop”, no período de 36 meses (2021 a 2023) e, conforme deliberado em sua 841ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01.12.2015, a emissão de ordens de serviço para a referida empresa estão limitadas ao limite orçamentário aprovado, cuja gestão deste fica a cargo da Área de Tecnologia de Mercado. (Deliberação 0298 CAd 1191ª)

11. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto no parágrafo 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes no seguinte módulo do CliqCCEE: (i) versões 10.0 e 11.0 do módulo AGP – Alocação de Geração Própria, conforme detalhado no Relatório Técnico RT CCEE01906/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0299 CAd 1191ª)

12. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4082; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4098 (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nºs 4079 e 4117; e (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nº 4097. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN nº 1361/2021; (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 1378/2021; e (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 1402/2021.

13. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de procuração - Demarest Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Demarest Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais n. 0031810-92.2014.4.01.3700, 5036884-81.2016.4.04.7000, 0044005-73.2013.4.01.3400, 0059800-17.2016.4.01.3400, 0043562-25.2013.4.01.3400, 0007705-73.2017.4.01.3400, 0009995-59.2015.4.01.3100, 0006981-45.2012.4.01.3400, 0802974-52.2017.4.05.8100, 0008090-21.2017.4.01.3400, 0008961-27.2012.4.01.3400, 0203444-64.2014.8.19.0001 e 0000488-75.2015.8.26.0471; e (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Demarest Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais n. 0042189-22.2014.4.01.3400, 0030454-65.2009.4.01.3400, 0033633-36.2011.4.01.3400, 0055788-67.2010.4.01.3400, 0201069-65.2009.8.26.0100, 0005291-26.2014.8.24.0008, 0009740-45.2013.4.01.3400, 0023527-44.2013.4.01.3400, 0022277-39.2014.4.01.3400, 0024649-24.2015.4.01.3400, 1001515-09.2019.4.01.3400. (Deliberação 0300 CAd 1191ª)

(b) Outorga de procuração - Santos Gamba Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Santos Gamba Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais n. 0003360-64.2017.4.01.3400, 0096482-79.2016.4.02.5101, 0010045-97.2011.4.01.3400, 1000946-13.2016.4.01.3400, 0006630-67.2016.4.01.4100, 0001194-85.2013.8.17.0210, 0005642-26.2004.4.03.6100, 0002592-89.2004.4.03.6100, 0038803-23.2010.4.01.3400, 0029611-32.2011.4.01.3400, 0007800-16.2011.4.01.3400, 0020875-90.2014.4.01.3700, 0000414-31.2008.8.24.0080. (Deliberação 0301 CAd 1191^a)

(c) Outorga de procuração - Leite Roston Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Leite Roston Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais n. 0042973-28.2016.4.01.3400, 0009358-12.2014.4.03.6100, 0006706-23.2017.4.01.3400, 5000806-54.2017.4.04.7000 e 0050096-77.2016.4.01.3400. (Deliberação 0302 CAd 1191^a)

(d) Outorga de procuração - CMT Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Carvalho Machado e Timm Advogados Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos aos processos judiciais n. 0391282-53.2014.8.19.0001, 1047892-25.2013.8.26.0100, 1003663-82.2014.8.26.0281, 0187956-73.2011.8.26.0100, 0190393-87.2011.8.26.0100, 0003436-49.2016.8.16.0045, 0047498-57.2008.8.26.0602, 0700771-38.2012.8.26.0673, 0003844-09.2015.8.13.0708, 0340582-43.2007.8.26.0577, 0028631-86.2017.8.13.0529, 0039821-65.2008.8.19.0021, 0021647-51.2010.8.26.0309, 1000988-27.2015.8.26.0471, 0004567-91.2007.8.26.0596, 0013565-56.2017.8.06.0175, 0144940-40.2009.8.26.0100, 0186297-97.2009.8.26.0100, 0058572-23.2012.8.26.0100, 0044101-24.2012.8.26.0596 e 5000356-07.2019.8.21.0058. (Deliberação 0303 CAd 1191^a)

(e) Outorga de procuração - Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao processo judicial n. 1006088-95.2016.4.01.3400. (Deliberação 0304 CAd 1191^a)

(f) Outorga de procuração - Sergio Bermudes Advogados

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Sérgio Bermudes Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao processo judicial n. 0006198-36.2009.8.16.0028. (Deliberação 0305 CAd 1191^a)

(g) Participação em Eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** (a) a parceria com o Instituto TOTUM - Programa de Certificados de Energia Renovável a fim de realizar (i) eventos em conjunto para informar sobre as mudanças no programa e ao final do ano sobre o balanço de 2021, (ii) edição especial do Interligados sobre certificação; e (b) divulgar que a CCEE é cliente da empresa Riscométrica. (Deliberação 0306 CAd 1191ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1191ª publicado em 28 de abril de 2021.